Câmara Municipal do Natal | Palácio Padre Miguelinho
GABINETE DA VEREADORA JÚLIA ARRUDA

PROJETO DE LEI N° _____/ 2024

INSTITUI, no Município de Natal, a Semana Municipal da Segurança e Saúde nas Escolas, a ser realizada, anualmente, na semana que compreender o dia 10 de outubro, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituída a Semana Municipal de Segurança e Saúde nas Escolas, a ser realizada, anualmente, na semana que compreender o dia 10 de outubro, passando a integrar o Calendário Oficial da Cidade de Natal.
Parágrafo Único. Para efeito desta Lei, serão realizadas ações visando a prevenção e a redução da ocorrência de acidentes e doenças, envolvendo tanto trabalhadores como estudantes.

Art. 2º. Na Semana Municipal de Segurança e Saúde nas Escolas serão promovidas, sem exclusão de outras iniciativas:
I- cursos de capacitação para profissionais e estudantes das escolas públicas, abrangendo técnicas de primeiros socorros, com carga mínima de 04 (quatro) horas, com garantia de realização de aulas práticas;
II- palestras e seminários sobre a importância da cultura da prevenção de doenças e acidentes relacionados ao ambiente escolar, incluindo atividades extraclasses e excursões;
III- conscientizar sobre a importância da criação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) Escolar;
IV- rodas de conversas, campanhas educativas e mobilizações em escolas municipais e locais estratégicos e de fácil, com participação de profissionais da saúde e segurança do trabalho;
V- incentivo à organização e à participação voluntária da comunidade e das instituições de ensino interessadas nos eventos e nas ações da campanha;
VI- elaboração e distribuição de material gráfico e cartilhas.

Art. 3º. Com o intuito de viabilizar as ações e os objetivos previstos nesta Lei, o Município poderá realizar parcerias com:
I – outras entidades e órgãos públicos;
II – organizações da sociedade civil;
III – fundações de direito público ou privado;
IV – instituições de ensino.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação (SME), a Secretaria Municipal de Saúde (SMS), a Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social (SEMTAS), e outras Secretarias específicas que se fizerem necessárias, deverão tomar as medidas cabíveis para aplicação desta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que for cabível.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Palácio Padre Miguelinho, em 29 de novembro de 2024.



Vereadora
Júlia Arruda

Câmara Municipal do Natal | Palácio Padre Miguelinho
GABINETE DA VEREADORA JÚLIA ARRUDA

PROJETO DE LEI N° _____/ 2024

JUSTIFICATIVA

A implementação deste projeto de lei tem como objetivo instituir, no Calendário Oficial do Município de Natal, a Semana Municipal de Segurança e Saúde nas Escolas, a ser celebrado anualmente na semana que compreender 10 de outubro, dia também, dedicado, mundialmente, a ações voltadas à promoção da saúde mental. O intuito é debater e a conscientizar acerca da importância do desenvolvimento da cultura de prevenção dos acidentes e a capacitação dos profissionais que trabalham nas escolas para atendimentos de primeiros socorros.

O projeto é justificado em razão da ocorrência de números consideráveis de acidentes e doenças, tanto ocupacionais, envolvendo trabalhadores e trabalhadoras, quanto com estudantes, o que enseja a necessidade de atuação e desenvolvimento de uma cultura de prevenção desde a mais tenra idade, tendo como premissa a atuação conjunta e sinérgica com as autoridades e participantes do ambiente escolar.

A proposição visa, também, promover uma série de eventos e ações, como palestras, seminários, capacitações, oficinas, rodas de conversas, entre outros.

Ademais, debater os meios de prevenir as doenças e os acidentes no ambiente de trabalho escolar é extremamente necessário, à medida que a iniciativa fomenta a capacitação para mitigar os números de casos exacerbados no Brasil.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/1996), já em seu art. 1º, relaciona a educação ao trabalho. Vejamos:

> Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.
> § 1º Esta Lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias.
> § 2º A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

Ante a relevância do tema, é inquestionável que a importância de iniciativas que visem fomentar, no âmbito local, a segurança e a saúde, sobretudo

porque o trabalho é um direito social, como preconiza o *caput* do art. 6 da Constituição Federal:

> Art. 6º- CF: São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Por seu turno, a Lei Orgânica do Município de Natal/RN dispõe que:

> Art. 101 - A ordem econômica e social tem como base o primado do trabalho nos deveres de cada um para com os concidadãos e a comunidade, e como objetivo, o bem-estar, a justiça social, a igualdade perante a Lei e o gozo das liberdades democráticas.

Pelo exposto, diante da relevância e da possibilidade de o Município legislar sobre o tema, por tratar-se de assunto de interesse local, nos termos do art. 30, I e II, da Constituição Federal, e por não trazer despesas nem usurpar matérias de competência privativa do Poder Executivo, requer a regular tramitação da presente proposição com sua votação e aprovação no Plenário desta Casa Legislativa, transmudando-se, por fim, em Lei quando da promulgação do Chefe do Poder Executivo nesse apoio.

Sala das Sessões, Palácio Padre Miguelinho, em 29 de novembro de 2024.

Vereadora
Júlia Arruda